

Férias - Solicitação Inicial - SOUGOV

Informações Gerais

Período anual de descanso remunerado com duração prevista em Lei. Adicional de Férias ou Abono Constitucional é a complementação correspondente a 1/3 do período de férias, calculado sobre a remuneração. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Os servidores técnico-administrativos têm direito a 30 dias de férias, que poderão ser gozadas parceladamente, de acordo com as competentes escalas. Os docentes têm direito a 45 dias de férias, que poderão ser gozadas parceladamente, feitas as competentes escalas, de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades de ensino e pesquisa (Art. 36 da Lei nº 12.772/2012). As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da administração, com exceção dos Operadores e Técnicos de Raio X. O parcelamento dar-se-á conforme Portaria Normativa deste Instituto.

O pagamento da remuneração de férias será efetuado na folha de pagamento do mês que antecede o início do respectivo período de férias.

É vedada a acumulação de férias para os servidores que operam direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas. Nesse caso, as férias serão gozadas obrigatoriamente em duas parcelas, uma a cada período de seis meses de exercício. É vedado descontar nas férias qualquer falta ao serviço.

As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou Eleitoral, ou por necessidade do serviço declarado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

A primeira parcela da Gratificação Natalina (13º salário) poderá ser antecipada no pagamento das férias, quando por opção do servidor explicitar na escala de férias ou em requerimento que deseja recebê-la.

As férias, completas ou incompletas, somente podem ser indenizadas em caso de exoneração, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 dias (Art. 78, § 3º, 4º da Lei nº 8.112/90).

As férias deverão ser gozadas durante o ano civil, somente podendo ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço anteriormente declarada. Ao servidor acometido de alguma moléstia durante o período de gozo das férias, somente será concedida licença médica após o término do mesmo, caso perdure o motivo que enseje a concessão da licença.

As férias de docente afastado deverão coincidir com o período de férias escolares da instituição em que esteja se aperfeiçoando e deverão constar da escala de férias do campus em que está lotado.

O gozo de licença para tratamento da própria saúde, até o limite máximo de dois anos, não prejudica o direito a férias, sendo possível usufruí-las após o término da referida licença, desde que não estejam prescritas (arts. 102 e 103 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527 de 10/12/1997).

Quando o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício no mesmo órgão ou entidade poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou entidade (Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 23/02/2011).

As informações sobre férias estão descritas na Resolução CONSUP nº 31/2017, links abaixo:

[Resolução CONSUP nº 31/2017](#)

Os procedimentos relativos a programação e reprogramação de férias, devem ser feitos via SIGEPE, conforme orientações abaixo.

Em caso de interrupção a chefia imediata do servidor deverá solicitar via formulário de interrupção de férias ([LINK](#)).

Fundamentação Legal

- [Art. 7º, inciso XVII, Art. 39, § 2º da Constituição Federal.](#)
- [Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 \(DOU 12/12/90\), alterada pela Lei nº 9.527 de 10/12/97 \(DOU 11/12/97\).](#)
- [Art. 18 da Lei nº 8.216, de 13/08/91 \(DOU 15/08/91\).](#)
- [Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 23/02/2011 \(DOU 24/02/2011\).](#)
- [Orientação Normativa SRH/MP nº 10, de 03/12/2014 \(DOU 05/12/2014\).](#)

- Art. 5º da Lei nº 9.527, de 10/12/97, (DOU 11/12/97).
- Resolução nº 31/2017/CONSUP/IFSertao-PE

Abaixo também consta infográfico com as principais informações sobre férias e o fluxo interno de solicitação e homologação.

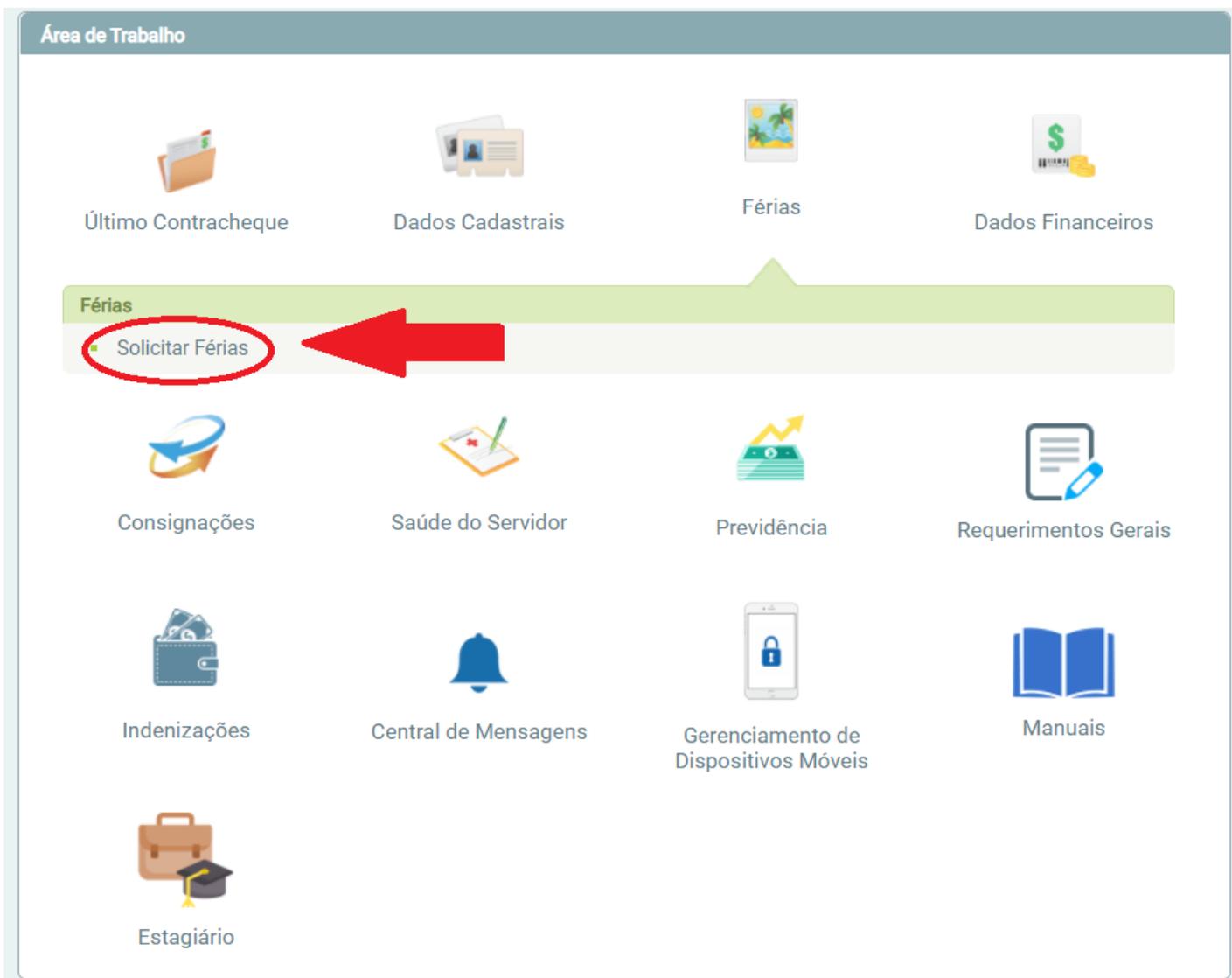
Passo-a-passo para solicitação de férias via Sistema SIGEPE:

1. Realizar login no sistema SIGEPE ([LINK](#));
2. Após login, clicar na opção "Férias", conforme imagem a seguir:

[Solicitação-de-férias.png](#)

Image not found or type unknown

3. Clicar na opção "Solicitar férias", conforme imagem a seguir:



4. Em seguida deverá ser selecionado o exercício que se deseja programar as férias. Observe que deverá aparecer o status de "não cadastradas". Caso deseje reprogramar férias, basta selecionar o exercício que esteja com férias "programadas", para reprogramação.

Solicitar Férias

Selecione o exercício a ser programado ou consultado

Exercício	Período Permitido Programação	Situação Férias	Situação da Última Solicitação
2018	01/01/2018 a 31/12/2019	Encerradas	Alterada no SIAPE
2019	01/01/2019 a 31/12/2020	Encerradas	Alterada no SIAPE
2020	01/01/2020 a 31/12/2021	Programadas	Homologada
2021	01/01/2021 a 31/12/2022	Não Cadastradas	Não Solicitada

“

Infográfico

INFORMATIVO ESPECIAL
DGP - IF SERTÃO-PE | N°
06 | 02/10/2020
FÉRIAS



INFORMATIVO ESPECIAL SOBRE FÉRIAS

O que são férias?

Férias são o período de **descanso anual remunerado**, o qual é acrescido de adicional correspondente a 1/3 do período de férias.

Técnicos-Administrativos têm direito a **30 dias** e **docentes** a **45 dias** de férias. Este período pode ainda ser parcelado em **até 3 etapas**, desde que no interesse da administração.

Você sabia que não existe limite mínimo de dias que cada parcela pode ter? Na prática, o servidor pode programar parcela com 1 dia de duração apenas! Mas convenhamos que isto não é bem férias, né?

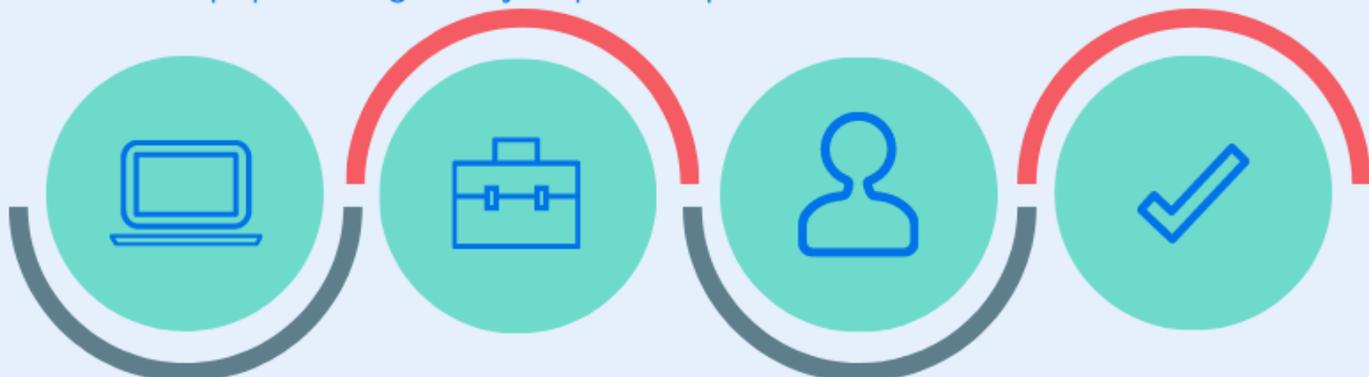
O período de programação de férias é definido pela gestão de pessoas anualmente, geralmente entre os meses de outubro e novembro.

Como solicitar férias?

Em primeiro lugar, destacamos que apenas servidores que já completaram **1 ano de exercício** podem solicitar férias!

O servidor fará a solicitação de acordo com o cronograma informado pela DGP ou com, no mínimo, **60 dias de antecedência** do período desejado para gozo.

Todo o procedimento de solicitação é feito via **SIGEPE**, sem necessidade de trâmite de papel! A seguir, veja o passo a passo de como funciona:



Servidor acessa o SIGEPE e clica no campo "Solicitar férias", informando os

Após, o servidor envia os períodos por e-mail à chefia imediata, que validará a

A chefia imediata enviará autorização ao setor de gestão de pessoas da

Após concordância da chefia, o setor de gestão de pessoas homologa a

Revision #4

Created Sat, Oct 3, 2020 7:46 PM by [Jean Lucio Santos Evangelista](#)

Updated Wed, Apr 24, 2024 6:39 PM by [Isadora Miranda Gusmao Nunes](#)